

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t80rlc0z  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  22/06/2020  Proposta de emenda à Constituição nº 14/2020  Protocolo nº 4160/2020  Processo nº 881/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Acrescenta o inciso XXIII ao art. 10 da Constituição Estadual, para assegurar a todos o acesso universal à internet entre os direitos, garantias e deveres individuais e coletivos.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XXIII ao art. 10 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

XXIII – É assegurado a todos o acesso universal à internet.”

Art. 2º Esta Proposta de Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

É fato inconteste que a internet revolucionou as formas de se viver em sociedade, eliminando as barreiras físicas e temporais, horizontalizou a comunicação e democratizou acesso a informação. A complexidade do mundo contemporâneo envolve todos os seus setores.

É fundamental um olhar que dê conta dessas transformações. O acesso a internet hoje é fundamental para o desenvolvimento social, cultural, intelectual, educacional, profissional e econômico de qualquer nação, a internet dá voz ao cidadão.

O século XX caracterizou-se pelo intenso e acelerado incremento das tecnologias da informação e da comunicação, seja por meio do desenvolvimento e expansão da internet e das novas formas de comunicar, seja pelo desenvolvimento dos dispositivos tecnológicos que permitiram cada vez mais o acesso fácil a esta inovação, atendendo assim às prementes necessidades da sociedade.

A inclusão digital passa integrar cada vez mais as políticas governamentais. O Estado, por meio de sua Carta Magna, busca assegurar a dignidade da pessoa humana, valores que por si só justificam a existência



do ordenamento jurídico e o baliza.

O catálogo de direitos fundamentais é a expressão de um sistema de valores que encontra seu ponto central na personalidade humana desenvolvendo-se livremente dentro da comunidade social e na sua dignidade. A liberdade de expressão e o direito a informação são também direitos assegurados constitucionalmente, e que estão intrinsecamente ligados à dignidade da pessoa humana em um Estado Democrático de Direito.

Muitos dos direitos dos cidadãos, tais como, educação, informação, remuneração digna, trabalho, são cada vez mais dependentes das tecnologias de informação e comunicação. Não podemos permitir que parte significativa de nossa população seja tolhida destes direitos, pois a ausência de internet diminui as possibilidades de profissionalização, reduz as oportunidades educacionais, sociais dos cidadãos que não tem acesso ao ambiente virtual, comprometendo o futuro como nação.

Urge a necessidade de incluir tal acesso como um direito constitucional, posto que nosso ordenamento jurídico possui características intercomplementares.

Apesar dos grandes avanços verificados nos últimos anos em suas redes de telecomunicações, o Brasil ainda ocupava em 2014, apenas a 65ª posição, entre 193, na lista da UIT (União Internacional de Telecomunicações) de países por percentagem da população com acesso a Internet. Países como Austrália, Coréia, EUA, Reino Unido tem entre 80% a 90% da sua população com acesso a Internet.

Cabe salientar que, mesmo na América do Sul, o Brasil não está bem posicionado, pois estamos atrás da Argentina, Chile e Uruguai. Os direitos são construções e conquistas de cunho histórico, devem sempre corresponder as novas necessidades e realidades que surgem nas sociedades contemporâneas, em célere e profundo processo de transformação, como a nossa.

Compete ao legislador a sensibilidade e abertura para que seja factível a recepção de novos direitos na nossa Constituição Estadual.

Estamos convictos que a inclusão deste novo direito em nossa Carta Constitucional Estadual será um fator decisivo para ampliar os horizontes de oportunidades aos cidadãos mato-grossenses e superar a barreira das desigualdades que marcam a nossa jovem história.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2020

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual